



CONTRATO Nº 010/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE CONEXÃO À INTERNET COM REDUNDÂNCIA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E A EMPRESA
TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO – CREF5/CE**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.567.753/0001-71, com sede na Rua Tibúrcio Frota, 1363 - São João do Tauape – Fortaleza/CE, CEP: 60.130-301, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Rennê Mazza Cruz, e, de outro lado a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.843.645/0001-51, localizada na Rua 47, nº 91, Lote 91, sala 01, Centro (São Sebastião), Brasília-DF, CEP 71691-008, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Feitosa Alencar, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 010/2025, sendo fundamentado na Dispensa de Licitação Nº 90002/2025, na forma do disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviço de conexão à internet com redundância e a contratação de empresa para locação de *appliance firewall ngfw*, com licença de uso de *software* de segurança ilimitado, incluindo manutenção, suporte técnico, instalação e ativação dos equipamentos, de acordo com as especificações e



definições constantes no termo de referência e seus anexos do instrumento convocatório de dispensa de licitação nº 90002/2025 e a proposta comercial.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para o fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga, fibra óptica, Wi-Fi 2.4Ghz e 5.8 Ghz 500Mbps CREF 5ª Região.	3 (Fortaleza, Sobral e Crato)	R\$ 1.407,00 (mil quatrocentos e sete reais)	R\$ 16.884,00 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais).
Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para o fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga, fibra óptica, Wi-Fi 2.4Ghz e 5.8 Ghz- 500Mbps CREF 5ª Região.	1(Fortaleza, redundância)	R\$427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais)	R\$5.124,00 (cinco mil cento e vinte e quatro reais)

1.2. O custo total da contratação é de R\$ 22.008,00 (vinte e dois mil e oito reais).

1.3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, devendo ser observadas pela Contratada todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 010/2025.



2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerão aqueles.

2.3 - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.4 - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE para o Exercício de 2025, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.01.01.082 – SERVIÇOS DE INTERNET.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O CREF5 pagará o valor global de R\$ R\$ 22.008,00 (vinte e dois mil e oito reais), após a realização dos serviços, divididos em conformidade com a tabela do item 1.1.

4.2. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços realizados, emitida sem rasuras ou emendas, fazendo constar como beneficiário o Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região, com o endereço na Rua Tibúrcio Frota, 1363 – São João do Tauape – Fortaleza/CE - CEP 60130-301, e CNJ Nº CNPJ 03.567.753/0001-71, e ainda, conter o número do boleto, dispondo este da possibilidade de retenção dos impostos no campo de dedução, quando devido, bem como a descrição clara e sucinta do objeto.

4.3. Nota Fiscal será devidamente atestada por funcionário do CREF5, para que se proceda ao pagamento pelo Setor Financeiro do CREF5.

4.4. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do CREF5 por boleto ou depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, em até 10 (dez) dias úteis e após a prestação do serviço.

4.5. Em segunda instância, através de depósito bancário, devendo ser indicado na Nota Fiscal o respectivo nº do banco, agência e conta corrente do Fornecedor.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar



após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREF5.

4.7. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

4.9.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais.

4.9.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

4.10. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.13. Ao CREF5 fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação e atesto, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas e/ou não forem apresentadas todas as certidões de regularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) .

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento;

6.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

6.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações;
- 7.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.4 Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.6 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 7.7 Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante; e
- 7.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS

- 9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. **Multa:**

b.1. Moratória de **2%** (dois por cento) dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

- I. A Contratada apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- II. A Contratada fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, em caso de contrato de escopo.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA ALTERAÇÃO

12.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021 Art. 107, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



13.1 O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por JOSÉ RIBAMAR DE MELO JUNIOR – fiscal do contrato.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do CREF5/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O objeto contratado será recebido pelo fiscal do contrato de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

15.1.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados;

15.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados e consequente aceitação por meio de documento formal.

14.2 A fiscal deve verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

14.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

14.5 Se forem apontadas quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas.

14.6 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



14.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no art. 50 da Instrução Normativa SLTI/MP nº- 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Portal Nacional de Compras Públicas e Portal da Transparência, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

16.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

17.1. As informações dispostas nos Boletos deverão ser protegidas e armazenadas em ambientes dotados de mecanismo de controle e proteção de dados, capaz de preservar o sigilo absoluto por parte da Contratada que será diretamente responsabilizada no caso de divulgação e utilização não autorizadas, inclusive em suas dependências, por empregados, prepostos, representantes e contratados, independentemente de estes estarem ligados ou não às atividades vinculadas ao serviço contratado.

17.2. Após a entrega dos Boletos na Sede do Conselho, os arquivos de dados variáveis deverão ser apagados de forma definitiva, com certificação formal da Contratada, por este ato.

Da obrigatoriedade de obediência à LGPD

17.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



17.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.6. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

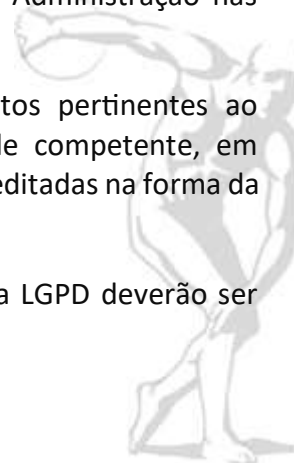
17.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.





cref5/CE

Conselho Regional de Educação Física
da 5ª Região

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. 1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CREF5, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Fortaleza – CE, data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

RENNE MAZZA

CRUZ:45747571320

Assinado de forma digital por
RENNE MAZZA CRUZ:45747571320
Dados: 2025.07.17 10:32:17 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
RENNÊ MAZZA CRUZ – Presidente CREF5
CONTRATANTE

CONTRATADA:

RAIMUNDO FEITOSA

ALENCAR:0509054480

8

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO FEITOSA
ALENCAR:05090544808
Dados: 2025.07.16 09:57:45 -03'00'

TELECOMUNICAÇÕES BRASILIA LTDA
RAIMUNDO FEITOSA ALENCAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DA CONTRATANTE:

DO CONTRATADO:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

